

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 67, de 14 de Abril de 1880, que creou no termo de Ardas um 2º officio de tabellião e escrivão do publico, judicial e notas, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 14

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 117, de 9 de Julho de 1881, creando um 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas em S. Simão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 117, de 9 de Julho de 1881, que creou um 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas em S. Simão.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 15

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º As fazendas denominadas--Boiada e Cachoeira—, pertencentes ao capitão José Caetano de Figueiredo, ficam desmembradas do municipio da Mocóca e annexadas ao de Cajurú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando do município de Mooca e annexando ao de Cajuru as fazendas denominadas — Boiada e Cachoeira —, pertencentes ao capitão José Cactano de Figueiredo, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 16

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, e autorizado o governo a demarcar as suas divisas, ouvindo a camara municipal da villa de Brotas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia a capella do Ribeirão-Bonito, no município de Brotas, como ácima se declara.

Para v. exe. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 17

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a contratar, com quem mais vantagens offerecer, a construcção, uso e custeio, com privilegio de—noventa annos—o prolongamento da via-ferrea Sorocabana, até Itapetininga, passando pela cidade de Tatuhy.

Art. 2.º O governo da provincia garantirá o juro maximo de—seis por cento—annuaes, sobre o capital maximo de oitocentos contos de réis, pelo espaço de dez annos; e ainda dentro delle a companhia que se organizar indemnizará a provincia dos adiantamentos feitos, desde que a renda da ferro-via cobrir aquelles juros.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

